



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



## LEI Nº. 1.806 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

*“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Lucianópolis, para a Legislatura 2.025 a 2.028”.*

**HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Lucianópolis, ficam os seus valores fixados na seguinte conformidade:

**I – Presidente** – R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

**II – Vereador** – R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**§ 1º** - O suplente de vereador, na substituição do titular, fará jus ao subsídio integral durante o período de substituição.

**§ 2º** - A ausência do Parlamentar em cada sessão ordinária ensejará no desconto de 20% (vinte por cento) do total dos seus subsídios.

**§ 3º** - A ausência do Parlamentar em cada sessão extraordinária ensejará no desconto de 5% (cinco por cento) do total dos seus subsídios.

**Art. 2º** - Nos recessos parlamentares, isto é, nos meses de janeiro, julho e dezembro, os agentes políticos da Câmara Municipal de Lucianópolis farão jus ao recebimento dos subsídios, observado o § 3º do artigo anterior.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados nas mesmas datas e com base nos mesmos índices, aplicados nas revisões gerais anuais concedidas aos servidores da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Os subsídios poderão ser revisados somente a partir do 1º de janeiro de 2026, por ocasião desta lei.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias previstas no Orçamento Geral da Câmara.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 22 de agosto de 2.023.

**HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO**  
**CHEFE DE FINANÇAS**  
CRC 1SP172229/0-0

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.